



Projeto de Lei Municipal nº 3.043/2025

de 03 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo ao Acesso à Internet – Fibra Ótica no Meio Rural, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando** que o Município de Mariano Moro – RS possui grande parte de sua economia baseada na atividade agropecuária e que muitas famílias residentes no meio rural não dispõem de acesso à Internet de qualidade em suas residências;*

***Considerando** que no âmbito do PIT (Programa de Integração Tributária), já se encontra em vigor a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica por produtores rurais;*

***Considerando** que neste contexto, a Internet de qualidade passa a ser imprescindível nas propriedades rurais;*

***Considerando** que a internet proporciona acesso à conhecimento e novas tecnologias por partes dos produtores rurais;*

***Considerando** que a Pandemia provocada pelo COVID19 nos trouxe o ensinamento de que é necessário aprimorar a educação “on line” em tempos de Pandemia e que a Internet é ferramenta indispensável nesse processo;*

***Considerando** que é dever do Poder Público auxiliar, incentivar e fomentar o aprimoramento de acesso ao conhecimento, especialmente como instrumento de inclusão e transformação social;*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de incentivo ao acesso à Internet – Fibra Ótica no meio rural.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será de caráter permanente.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a conceder auxílio para instalação de Internet – Fibra Ótica, às famílias residentes no interior do Município, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e que não disponham de internet - fibra ótica em suas respectivas residências.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos previstos no Artigo 3º, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio



Ambiente, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a implementação da internet fibra ótica em sua respectiva residência.

Art. 5º - O valor previsto no Artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado no pagamento de despesas necessárias com a instalação e obtenção de acesso à internet – fibra ótica.

Art. 6º - O Município assegurará que, nos anos de 2025 e 2026, os primeiros 50 (cinquenta) agricultores que não disponham de internet – fibra ótica em suas respectivas residências no momento da entrada em vigor da presente lei, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os agricultores sediados no interior do Município, que não possuam acesso à internet – fibra ótica em suas residências no momento da entrada em vigor da presente Lei, o que deverá ser objeto de atestado por parte dos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, além de possuírem talão de produtor ativo e com movimentação no exercício anterior ao do Requerimento para concessão do benefício e estiverem adimplentes com a Fazenda Pública Municipal

Art. 8º - Fica este novo Programa Municipal incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.043/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação do Programa Municipal de Incentivo às famílias residentes no meio rural de nosso Município, que ainda não possuem acesso à internet de qualidade – fibra ótica.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar para que nossos agricultores tenham acesso à tecnologia e informação, além de poder emitir com segurança, notas fiscais eletrônicas para comercialização de sua produção.

A medida é necessária, pois existem famílias do interior de nosso Município que ainda não dispõem de internet – fibra ótica em suas residências, o que acaba por trazer prejuízos ao acesso à informação e ao trabalho nas propriedades.

Nos anos de 2025 e 2026, estaremos contemplando até 50 (cinquenta) famílias de agricultores, podendo este número ser ampliado e/ou reduzido, de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira do Município.

Sem dúvida, o Programa proposto contempla o interesse público, eis que visa qualificar o acesso à informação e tecnologia no meio rural, cuja instalação de internet fibra ótica, possui um custo bastante elevado para ser suportado exclusivamente pelos Agricultores.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal